



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 62/2019

Processo: nº1983/2019

Adesão a Ata do PP nº 23/2018 – SRP - PMVIVA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA AUTO CENTER WAGNER EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte/ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **AUTO CENTER WAGNER EIRELI** inscrita no CNPJ: 05.891.416/0001-60, com sede na Avenida Bromélia, nº. 18,1º e 2º pavimentos, Bairro Jardim das Oliveiras, São Gabriel da Palha, CEP: 29.760-000, neste ato representada por **Wagner Boechat de Azeredo**, portador do CPF: 945.980.537-04, RG nº15.348.732 SSP/MG denominada CONTRATADA, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1663 de 11 de junho de 2019, de acordo com os termos do Processo de nº 1983/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material para manutenção das maquinas, equipamentos e veiculos da secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início após sua assinatura, a validade do contrato será até **31/12/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela aquisição dos materiais, objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 74.143,00** (setenta e quatro mil cento e quarenta e três reais).

Lote	Especificação	Un.	Quant.	marca	Valor Un.	Valor Total
01	Lamina 13 furos 5/8 curva ¾ - ref. 5d9558	UN	100	METISA	532,00	53.200,00
	Fixador - ref. 8e6209	UN	32	ITR	4,90	156,80
	Pino - ref. 8e6208	UN	32	ITR	4,10	131,20
	Ponta - ref. 1u3252	UN	120	ITR	77,30	9.276,00



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Unhas para escafificador – ref. 1u3202	UN	25	ITR	45,66	1.141,50
Unhas para escafificador – ref. 75251673	UN	25	ITR	43,00	1.075,00
Unha do reto – ref. 15603435	UN	70	ITR	56,00	3.920,00
Unha de concha p/ retro escavadeira – ref. 15654510	UN	75	ITR	69,90	5.242,50
Valor Total					R\$ 74.143,00

3.2. O preço contratado será fixo e irremovível, reservado o disposto na cláusula terceira da Ata que originou este contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento municipal.

Secretaria Municipal de Agricultura

011010.2678200262.109 – Manutenção de serviços e equipamentos do setor rodoviário – 339030000 – material de consumo – 1001 – ficha: 487

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento;

5.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

5.3. A PMSDN/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.4. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

5.5. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela PMSDN/ES, juntando-se o cálculo da fatura.

5.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, e alterações;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente a contratada:

a) Cumprir o prazo de entrega do objeto adquirido;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à PMSDN/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais.
- f) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na PMSDN/ES.
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento, dos materiais.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMSDN/ES;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição
- b) indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as notas fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, e preços pactuados;
- c) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;
- d) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

8.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para aquisição dos materiais adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do material ou recusa da entrega do objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O fornecimento será de acordo com a demanda, para o exercício de 2019.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

11.2. **O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis**, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

11.3. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, sendo o local de entrega o indicado na Ordem para Fornecimento de Material

11.4. Caberá à empresa detentora deste contrato, no momento da entrega dos produtos, atender ao que segue:

11.5. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, as descrições devem estar em língua português, e conter prazo de validade (quando a legislação exigir);

11.6. A Nota Fiscal deve conter: Descrição dos materiais, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número do processo e Pregão, número da Ata de Registro de Preços e Número da Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

11.8. Ficam a cargo da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, os quais não acrescentarão quaisquer ônus para a PMSDN.

11.9. Para o fornecimento de todos os itens a empresa CONTRADATA deverá obedecer rigorosamente todas as exigências do edital, bem como o estabelecido na Lei 8.078/90 e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. A validade/garantia dos produtos será aquela indicada pelo fabricante, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor **Marcos Paulo Schifler** designado pelo Secretário Municipal de Agricultura para a fiscalização do Contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do Contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

13.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMSDN/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 23/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

14.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte, em 12 de Junho de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Wagner Boechat de Azeredo
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____